

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21/98 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 07/04/1998)

A Instrução Normativa nº 28/98, com efeitos a partir de 07/05/98, determina que os pedidos de uso cujas autorizações se encontravam suspensas por força da Instrução Normativa nº 21/98, poderão ser deferidos, desde que os processos estejam devidamente instruídos na forma regulamentar.

Esta IN foi revogada a partir de 07/05/98 pela Instrução Normativa nº 28/98, publicada no DOE de 07/05/98.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a constatação de uso de equipamento da marca GENERAL, modelo G-930E, em desacordo com as exigências e especificações da legislação pertinente, e considerando que o equipamento de modelo G-930 tem concepção de fabricação idêntica àquele, diferenciando-se apenas pelo uso de placa de comunicação com computador e de expansão de memória, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Fica vedada a concessão de novas autorizações para uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF cujas especificações estejam vinculadas ao Anexo 7.03 da Portaria nº 359, de 28 de julho de 1997, inclusive para o pedido de uso já protocolizado na repartição fazendária até esta data e que não tenha sido deferido pela autoridade competente.

2 - Permanecem em vigor as autorizações concedidas até a data de publicação deste ato.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de abril de 1998

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor Geral